

Informações do Lote

Número do Lote: 252/2020

Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÃO

Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data de Movimentação: 20/02/2020 08:56

Observação: tramite

Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

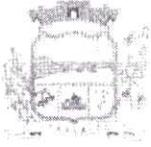
Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.001 - LICITAÇÃO			
2552/2020	GIULIANO BALSINI MEROLLI	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS
2554/2020	GIULIANO BALSINI MEROLLI	LICITACOES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS

Quantidade de Processos: 2

Data: 20/02/2020

Hora: 09:07

Assinatura/Carimbo: _____



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 2552/2020
Cód. Verificador: 608B

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11821981 - GIULIANO BALSINI MEROLLI
CPF/CNPJ: 085.104.169-82
Endereço: RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO CEP: 81.280-330
PARIGOT DE SOUZA, nº 3901
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: MOSSUNGUE
Fone Res.: (41)3598-2854 **Fone Cel.:** (41)9-9121-9544
E-mail: engenharia@embrali.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 19/02/2020 13:22
Previsão: 05/03/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Imposição de recurso da empresa Paleta Engenharia referente à concorrência 11/2019, processo 140/2019.

GIULIANO BALSINI MEROLLI
Requerente

GIULIANO BALSINI MEROLLI
Funcionario(a)

Recebido



ILUSTRÍSSIMA SENHORIA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

CONCORRÊNCIA Nº 11/2019

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, se encontra devidamente qualificada no Edital nº 001/2019 em relação ao item 11, perante a autoridade superior, por intermédio de V. Sra. com fundamento no art. 109, I, "a" e §4º da Lei 8.666/93, bem como o item 11 e seguintes do instrumento convocatório, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da ausência de julgamento que realizou as empresas JÓVIA CONSULTORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e OILSON ZACONEL E CIA LTDA, uma vez que ambas responderam corretamente ao item 11 do Edital e de acordo com o edital, interpondo para que o item 11 seja julgado e a favor da empresa OILSON.



PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da dita Comissão de Licitação e à dita Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem válida circulação e interpretação objetiva do instrumento convocatório (Edital).

OBJETO DO EDITAL

Emprego, sob o número de licitação, de contratação TORÇÃO DE PREÇO por menor preço global, que objetiva Registro de Preço para Contratação de empresa com rede de obra especializada para manutenção e ampliação de rede de drenagem pluvial urbana de fechojato de Ruyos/EC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, e Cronograma Básico Financeiro, partes integrantes do edital.

Foram inscritas habilitadas as empresas PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, JOTAS CONSTRUTORAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CILESON ZACONEL E CIA LTDA.

Posterior, a empresa JOTAS CONSTRUTORAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CILESON ZACONEL E CIA LTDA, apresentou recurso em sede de impugnação de edital no âmbito do processo convocatório, razão pela qual a habilitação das potenciais licitantes e meios que se impõe.

Assim, com o acatamento devido, a decisão que habilitou as empresas JOTAS CONSTRUTORAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CILESON ZACONEL E CIA LTDA, anula-se.

II – DAS REGRAS DE LICITAÇÃO

O Edital é a Lei do certame. Além disso, observam-se as particularidades e exigências que visam assegurar igualdade entre os participantes do certame, lisura na tramitação do processo e segurança aos licitantes. Neste sentido, a Lei 8.906/1993 prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção do proposta mais vantajosa para o órgão licitante e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da ampla participação administrativa, da eficiência econômica, do planejamento econômico e da preservação ambiental.

III – DA EMPRESA OPTAS CONSULTORIA E PRECATORIA DE SERVIÇOS LTDA.

III.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Edital é ciente no sentido de que não podem participar empresas suspensas por impedimentos de licitar com o Poder Público (Item 2.2).

2.2. Não poderá participar deste Certame:

(...)

2.2.2. Empresas suspensas de licitar com o Poder Público (Item 2.2)

(...)

2.2.5. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, de que por não serem empresas inscritas no Cadastro.

O certame, através do item 7.6.5.3 adota a sanção de aplicação de multa em decorrência de superação de fato licitatório de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da



De acordo com o artigo 17º da Lei Municipal nº 1.271/2016, a prestação de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos, não são passíveis de licitação.

Em razão da observância do artigo 17º da Lei Municipal nº 1.271/2016 de concessão nº 04/2016, de 26.07.2016 (anexo), expedida pela Prefeitura Municipal de Araucária, publicada no Diário Oficial do Município em 31.07.2016, a Prefeitura não impedia de licitar



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO
81.110-000 - ARAUCÁRIA - PR

Para fins de licitação, a Prefeitura Municipal de Araucária, através do Edital nº 001/2016, de 26.07.2016, convocou a empresa licitante para a prestação de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Conforme o artigo 17º da Lei Municipal nº 1.271/2016, a prestação de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos, não são passíveis de licitação. Portanto, a Prefeitura Municipal de Araucária não impedia de licitar para a prestação de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos.

A administração pública entende a licitação de 001/2016 de 26.07.2016

de 2016.

Assim, entende-se a licitação de 001/2016 de 26.07.2016 de 2016, a prestação de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos, não são passíveis de licitação. Portanto, a Prefeitura Municipal de Araucária não impedia de licitar para a prestação de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja o pleiteado recurso conhecido e provido, para INSTAR O MP do processo judicial em andamento nº 1142019 de compra de OBTAS DE 16" Ø P/ OÁSIS P/ OÁSIS SUDAMÉRICA DE SERVIÇOS E OÁSIS SUDAMÉRICA LTDA, em favor da empresa requerente.

Assim, considerando as razões apresentadas, requer-se que a autoridade julgadora reconsidere sua decisão e, caso, esta não seja o entendimento, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior, para ser apreciado nos termos da Lei.

Por medida que se impõe

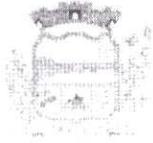
A. C. P. A.

Em Jorvita, para háporé, 19 de fevereiro de 2020.

PALETA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA



PALETA ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.589.125/0001-03



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 2554/2020
Cód. Verificador: Y4T0

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11821981 - GIULIANO BALSINI MEROLLI
CPF/CNPJ: 085.104.169-82
Endereço: RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO CEP: 81.280-330
PARIGOT DE SOUZA, nº 3901
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: MOSSUNGUE
Fone Res.: (41)3598-2854 **Fone Cel.:** (41)9-9121-9544
E-mail: engenharia@embrali.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 19/02/2020 14:07
Previsão: 05/03/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Anexo, na íntegra, do contrato de rescisão e sanção da prefeitura de Araucária com a empresa Jotas, para melhor apreciação da Comissão. (referente ao recurso imposto pela empresa Paleta Engenharia, concorrência 11/2019, processo 140/2019).

GIULIANO BALSINI MEROLLI

Requerente

GIULIANO BALSINI MEROLLI

Funcionário(a)

Recebido

A prerrogativa de promover a rescisão UNILATERAL do Contrato, resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II e IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, como segue:

Art. 58 – O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Em síntese, a CONTRATADA na qual sendo vencedora do certame firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2017 com o prazo de execução para conclusão total de 04 (quatro) meses contados da data da publicação em 27/12/2017, expedindo-se Nota de Empenho nº 5610/2017 em 27/12/2017 e Ordem de Serviço em 05/01/2018, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para início dos serviços é imediato, contados da data de publicação do Contrato, tendo como limite máximo para início dos serviços o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral e da aplicação do disposto no item 14 do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 013/2017;

§ 2º – O prazo de execução, para conclusão total dos serviços, é de 4 (quatro) meses, contados da data de publicação do contrato;

§ 4º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

Face a verificação, considerando que a CONTRATADA foi **notificada** do descumprimento das cláusulas contratuais por meio das Notificações nºs. 001/2018-DPAV, 008/2018-DPAV e 009/2018-DPAV (Diário de Obra dos dias 10/04/18, 09/04/18, 06/04/18 e 05/04/18), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do CONTRATO, que não ocorreu, motivo que ocasionou a referida RESCISÃO.

Portanto, **IMPÕE-SE A SANÇÃO** que deverá ser aplicada na forma legal a **suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, observando as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO e no Termo de Referência que lhe é parte integrante, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser

aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art.87, da Lei 8.666/93;

§ 1º – O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Concorrência nº 013/2017, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, da pena específica relacionada no item 14 do Edital de Concorrência nº 013/2017 e das seguintes:

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

E, por estarem justos e concordados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO** em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de Julho de 2018.

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ/MF nº 19.679.035/0001-27

MARCOS ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS

CPF/MF nº 084.230.359-64

Testemunhas:

THAIS FONSECA
Eng. Civil CREA/PR 111412/D
Departamento de Pavimentação

FABIANO MELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras
Públicas e Transportes

MUNICIPIO DE

ARAUCÁRIA: 76105535000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,
cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199